



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

**OBRIGA AOS PROPRIETÁRIOS DE
CÃES À AFIXAÇÃO DE PLACA COM
OS DIZERES "CUIDADO COM O CÃO"
EM SUAS RESIDÊNCIAS E
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.**

A Câmara Municipal de Cariacica do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Instituí aos proprietários de cães no Município de Cariacica, a obrigatoriedade de afixação de placa com os seguintes dizeres: "CUIDADO COM O CÃO", em suas residências e estabelecimentos comerciais que possuem animais ferozes (cão bravo)

Art. 2º - É de responsabilidade do proprietário do cão, tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança das pessoas desavisadas/crianças, dos funcionários dos Correios, Leituristas de água e luz, Coletores de lixo e dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Cariacica, contra ataques de cães.

A obrigatoriedade instituída no Art. 1º desta Lei, compreende, dentre outras, as seguintes ações:

I - A colocação das placas é obrigatória nos locais de ingresso para correspondências, mercadorias e leitura de medidores dos serviços de concessionárias e congêneres.

II – Havendo acesso por mais de um logradouro, cada portão de entrada deverá conter a referida placa.

III – A afixação das placas deve ser em locais de fácil visibilidade e identificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

Art. 3º - Os atos danosos cometidos por animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, respondendo pelos danos que o animal causar a terceiros.

§ 1º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de terceiros, estender-se-á este a responsabilidade a que alude o caput deste artigo.


Art. 4º - A fiscalização e aplicação das respectivas sanções serão feitas pelo órgão municipal competente e o descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na imposição de multa instituída pelo Município.

Parágrafo Único – Aos agentes ou funcionários que necessitem adentrar nos imóveis, deve ser garantido acesso seguro, longe do alcance dos cães.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 07 de Janeiro de 2020.


EDSON NOGUEIRA
VEREADOR MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora submeto a esta Casa de Leis, visa instituir a Obrigatoriedade de afixação de placa com os seguintes dizeres: "CUIDADO COM O CÃO", em residências e estabelecimentos comerciais que possuem animais ferozes.

Constantemente, os noticiários veiculam relatos de ataques de cães à crianças, vizinhos, idosos e até aos próprios donos. A figura de "melhor amigo do homem", pode estar se transformando em uma ameaça, quando se trata de animais muito ferozes, ou com falhas de temperamento, trazendo riscos à segurança das pessoas.

As raças de cães potencialmente mais perigosas, por exemplo, *Pitbull*, *Pastor Alemão*, *Rottweiler* e *Doberman*, entre outros, são as que mais aparecem em casos de ataques e agressões. Por sua vez, se torna necessário, tomar responsabilidade da posse do cão, garantindo a segurança das pessoas, especialmente as que necessitam adentrar nas residências e comércios, que utilizam de tal animal para realizar a guarda no local.

Este projeto visa também assegurar medidas necessárias para garantir a segurança dos profissionais tais como funcionários dos Correios, Leituristas de água e luz, Coletores de lixo e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Cariacica; contra ataques desses animais.

Diante do risco eminente à segurança das pessoas, é necessário tratar os cães ferozes com a relevância que o assunto merece. Esta Lei visa estabelecer que, todos os locais com presença destes cães, sejam identificados com a seguinte placa: "CUIDADO COM O CÃO". A disposição da mesma deve ser feita em locação de fácil visualização e fica obrigatória e de responsabilidade do proprietário do animal.

Deste modo, assim que possua animais ferozes de qualquer raça, em sua residência ou ponto comercial, é obrigado ao proprietário do animal, afixar placa



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

indicativa da presença do mesmo. Tal Lei visa a regra de urbanidade, que tem por objetivo demonstrar responsabilidade e respeito à comunidade.

Por isso é que, pela importância e conveniência, apresento o presente projeto de Lei, esperando que seja aprovado pelos ilustres pares.

Plenário Vicente Santório, em 06 de Janeiro de 2020.

